

RESOLUÇÃO CME/THE N° 005/2021

Dispõe sobre normas do regime de atividades pedagógicas na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, quanto ao Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio e ainda medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) para minimização de impactos na educação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei 2.900 de 14 de abril de 2000, com fundamento no art. 2º da Lei 3.058 de 19 de dezembro de 2001 e,

CONSIDERANDO Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Teresina;

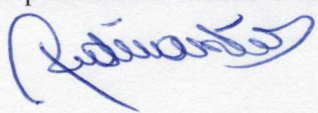
CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento à situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

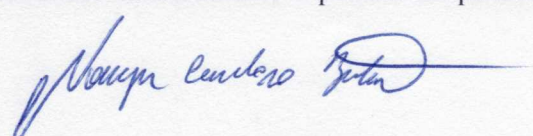
CONSIDERANDO as implicações da pandemia do Novo Coronavírus e cepas no fluxo do calendário escolar, e seus reflexos na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades pedagógicas presenciais possa ser de tal extensão que prejudique o processo de ensino aprendizagem e o calendário letivo de 2021;

CONSIDERANDO Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28.04.2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO Resolução do CEE/PI nº 061/2020, aprovada em 26.03.2020, que dispõe o regime especial de aulas não presenciais para Instituições Integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na preservação e combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO Norma Técnica – GT COVID 19 – 11/2020 – Nota Técnica para atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19;





CONSIDERANDO a Nota Técnica 01 - 03/2021 da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), de posicionamento conjunto com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a Rede Análise Covid-19 e do Observatório COVID-19 BR, intitulada “Considerações sobre política de restrições e as atividades escolares” em 26 de março de 2021, a qual considera que a situação epidemiológica do país não permite a retomada das atividades presenciais nas escolas sem ações de controle da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.429 de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da disseminação do SARS-Cov-2(COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021, complementar ao decreto nº 19.040, de 09 de junho de 202, Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitários com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações para a retomada das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais e Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021/2022, no âmbito das instituições do Sistema Municipal de Ensino de Teresina.

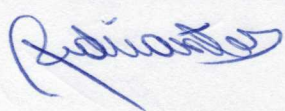
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de educação infantil da rede privada têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como oferecer atividades não presenciais e/ou Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia e as normas emitidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - No caso de adoção do sistema de ensino híbrido/rodízio, essa modalidade deve ser planejada de modo que atenda os alunos no ambiente escolar de forma escalonada, garantindo acesso no âmbito escolar de equipamentos de tecnologias digitais aos professores para atendimento dos alunos no sistema remoto de ensino;

Art. 3º - Que o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais e/ou Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio será estabelecido, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na preservação e combate ao Novo Coronavírus e cepas.

Art. 4º - Solicitar a Secretaria Municipal de Educação relatório bimestral de monitoramento quanto ao percentual de alunos que participam das devolutivas das atividades mensais nas atividades pedagógicas não presenciais e/ou Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio, o percentual dos alunos que apesar de matriculados não estão apresentando devolutivas de atividades, quer via plataforma ou whatsapp e ainda estratégias de busca ativa em desenvolvimento para estes alunos que estão à parte do sistema de ensino.

Art. 5º - No retorno às atividades presenciais no Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio as instituições de ensino devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento e o acompanhamento socioemocional dos estudantes, professores e demais profissionais da educação, com vistas a enfrentar situações excepcionais nas relações humanas diárias quando do retorno. Para o cumprimento desse artigo, se faz necessário:



I – O acolhimento e a reintegração do convívio pleno dos professores, estudantes e suas famílias, devem ser previstos como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social, observando gradativamente as evidências para a garantia da segurança socioemocional da comunidade escolar;

II – Nos programas de formação de professores e demais funcionários, devem ser oportunizados, a preparação socioemocional para o enfrentamento de situações excepcionais com atenção aos estudantes e famílias;

III – Incentivo ao uso permanente de canal de comunicação entre escola e a família;

IV - A valorização da vida e o zelo pelas aprendizagens, em especial, a aprendizagem socioemocional.

V – Apoio tecnológico e orientação técnica permanente e/ou capacitar o corpo docente e discente para realização dos trabalhos na forma de ensino Híbrido/Rodízio e em plataformas virtuais;

VI – Orientação e capacitação das(os) alunas(os) somente poderá ficar a cargo da(o) docente quando não redunde em aumento de sua carga horária de trabalho;

VII - trabalhar programa de correção de fluxo escolar, no caso dos alunos do ensino fundamental e educação de jovens e adultos, com vistas ao acompanhamento e cumprimento dos objetivos das aprendizagens e habilidades adquiridas durante as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas em 2021/2022.

Art. 6º - Apresentar os sete indicadores abaixo recomendados pela Fiocruz para a abertura segura do atendimento presencial nas escolas.

I - Indicador de casos novos por 100.000 habitantes (baseado nos critérios do CDC/EUA - Centers for Disease Control and Prevention dos Estados Unidos da América);

II - Indicadores de medidas sanitárias a serem implementadas nas escolas: uso correto e constante de máscara, distanciamento nos ambientes escolares, higiene respiratória, rastreamento de contatos em colaboração com a saúde;

III - Taxa de contágio: valor de $R < 1$ (ideal 0,5) por um período de pelo menos 7 dias;

IV - Disponibilidade de leitos clínicos e leitos de UTI COVID, na faixa de pelo menos 25% livres. (Faixa verde – CONASS/CONASEMS);

V - Redução de 20% ou mais em número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação às duas semanas anteriores (Faixa verde – CONASS / CONASEMS);

VI - Taxa de positividade para COVID-19 menor que 5% - número de positivos/número de amostras para SARS- COV-2 realizadas em determinado período. A Porcentagem de testes positivos de RT-PCR na comunidade durante os últimos 07 dias;

VII - Capacidade para detectar, testar (RT-PCR), isolar e monitorar pacientes/contactantes. Diagnosticar pelo menos 80% dos casos no município ou território.

Art. 7º – Requerer aos sistemas de ensino o atendimento na íntegra ao item “D” o qual trata de orientações gerais para ambientes escolares constantes no anexo único do Decreto Estadual 19.429/21 de 08 de janeiro de 2021, publicado no DOU (Nº 005).

Art. 8º – As escolas municipais de educação infantil e fundamental, a exemplo das escolas privadas devem seguir o PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID (Decreto Estadual nº 19.429, de 08/01/2021), com o cadastramento no sistema SISVISA (

www.sisvisa.pi.gov.br) e o status de “aceite” do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID – 19 no sistema.

Art. 9º - Estabelecer conforme protocolo específico 001/2021 de orientações para setor da educação, onde cabe à escola observar as situações de alerta e ações para suspensão temporárias das aulas presenciais conforme três situações possíveis elencadas para tomada de ações imediata no ambiente escolar que são:

I – Situação 1 – Ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos conviviam na mesma sala de aula e não tenham tido contatos com outras turmas:

Atuação da escola frente à situação: as aulas presenciais nessa sala serão suspensas por duas semanas (14 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

II – Situação 2 – Ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar;

Atuação da escola frente à situação: as aulas presenciais do turno escolar serão suspensas por duas semanas (14 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

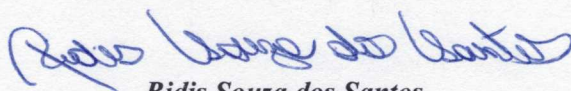
III – Situação 3 – Ocorrência de um mais caso suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas em outros turnos.

Atuação da escola frente à situação: as aulas na escola serão suspensas por duas semanas (14 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse processo.

Art. 10 – Informar quanto aos direitos autorais do(a) professores(a), como o conteúdo das aulas e o material de apoio produzido para disciplina, como slides e apostilas, contra divulgação ou prévia autorização, sob pena de violação dos direitos autorais, tal como previsto na Lei nº 9.610/1998, que trata sobre direitos autorais.

Art. 11 - Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas Unidades de Ensino, a quem cabe mantê-los à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Resolução foi aprovada por maioria dos participantes na Reunião e entra em vigor na data de sua publicação.

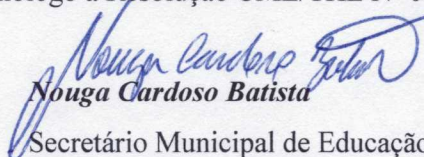


Rildis Souza dos Santos

Presidente do CME/THE

HOMOLOGO a Resolução CME/THE Nº 005/2021 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 12 de julho de 2021.

Homologo a Resolução CME/THE Nº 005/2021



Nunga Cardoso Batista
Secretário Municipal de Educação